



Cassio Aureliano Pereira
Presidente São Salvador do TO.
Câmara Municipal São Salvador do TO.
Aprovado por Unanimemente
25/03/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 485/2022.

"Autoriza ao Chefe do poder Executivo a conceder Reajuste do Piso Nacional do Magistério aos vencimentos Base dos Servidores Efetivos e Ativos do Magistério do Município de São Salvador do Tocantins e da outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA, a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o Reajuste do Piso Nacional do Magistério aos Vencimentos base dos Servidores Públicos Municipais Efetivos e Ativos do Magistério do Município de São Salvador do Tocantins, no percentual de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), consoante consta no Anexo Único a esta Lei, ficando alterado o Anexo I da Lei nº 319, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 2º. Os recursos para implementação e execução desta Lei, correrão por conta do orçamento do Município no ano vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins, em aos 24 de Março de 2022.

EDMAR JOSÉ DA CRUZ
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N° 485/2022.

ANEXO I DA LEI N° 319, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

	A	B	C	D	E	F
I	1.922,75	1.961,21	1.999,66	2.038,12	2.076,57	2.115,03
II	2.961,04	3.020,26	3.079,48	3.138,70	3.197,92	3.257,14
III	3.405,19	3.473,29	3.541,40	3.609,50	3.677,61	3.745,71

G	H	I	J	K	L	M
2.153,48	2.191,94	2.230,39	2.268,85	2.307,30	2.345,76	2.384,21
3.316,36	3.375,58	3.434,80	3.494,02	3.553,24	3.612,46	3.671,68
3.813,81	3.881,92	3.950,02	4.018,12	4.086,23	4.154,33	4.222,44

N	O	P	Q	R	S
2.422,67	2.471,12	2.519,57	2.568,02	2.616,48	2.664,93
3.730,90	3.805,52	3.880,14	3.954,76	4.029,38	4.103,99
4.290,54	4.376,35	4.462,16	4.547,97	4.633,78	4.719,59



JUSTIFICATIVA

485

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

A presente proposição objetiva ajustar o piso nacional do Magistério conforme previsão no Artigo 5º da LEI Nº 11.738/2008. Portanto o valor a ser pago aos Profissionais do Magistério passará a ser o salário inicial da carreira acrescido de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento) como estabelecido pelo Ministério da Educação para o ano corrente de 2022.

Considerando que os profissionais da gestão pública rogam pelas reposições inflacionárias, bem como pela maior valorização da classe, que diga-se tem sido um dos grandes desafios de qualquer gestor, em especial na área da educação, já que sabemos que se tratar de um dos pilares fundamentais da sociedade e que merecidamente precisam ser valorizados.

Desta feita, contamos com a compreensão desta dourada casa de leis para esta importante proposição normativa, sendo certo que as vossas análises e aprovações é de suma importância para o atingir dos objetivos acima elencados antecipo meus sinceros agradecimentos.

Por fim, requer seja o projeto de lei apreciado sob o regime de urgência, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica.

São Salvador, 24 de março de 2022

Respeitosamente,


EDMAR JOSÉ DA CRUZ
Prefeito Municipal